

**DECISÃO (UE) 2016/1545 DO PARLAMENTO EUROPEU****de 28 de abril de 2016****sobre o encerramento das contas da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação relativas ao exercício de 2014**

O PARLAMENTO EUROPEU,

- Atendendo às contas anuais definitivas da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação relativas ao exercício de 2014,
- Tendo em conta o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação relativas ao exercício de 2014, acompanhado da resposta da Agência <sup>(1)</sup>,
- Tendo em conta a declaração <sup>(2)</sup> relativa à fiabilidade das contas e à legalidade e regularidade das operações subjacentes, emitida pelo Tribunal de Contas para o exercício de 2014, nos termos do artigo 287.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 12 de fevereiro de 2016, sobre a quitação a dar à Agência quanto à execução do orçamento para o exercício de 2014 (05584/2016 — C8-0076/2016),
- Tendo em conta o artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho <sup>(3)</sup>, nomeadamente o artigo 208.º,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 526/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio de 2013, relativo à Agência da União Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 460/2004 <sup>(4)</sup>, nomeadamente o artigo 21.º,
- Tendo em conta o Regulamento (CE, Euratom) n.º 2343/2002 da Comissão, de 19 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 185.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, que institui o Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral das Comunidades Europeias <sup>(5)</sup>,
- Tendo em conta o Regulamento Delegado (UE) n.º 1271/2013 da Comissão, de 30 de setembro de 2013, que institui o Regulamento Financeiro Quadro dos organismos referidos no artigo 208.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(6)</sup>, nomeadamente o artigo 108.º,
- Tendo em conta o artigo 94.º e o anexo V do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A8-0098/2016),

1. Verifica que as contas anuais definitivas da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação se apresentam tal como figuram no anexo do relatório anual do Tribunal de Contas;

<sup>(1)</sup> JO C 409 de 9.12.2015, p. 223.

<sup>(2)</sup> Ver nota 1.

<sup>(3)</sup> JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L 165 de 18.6.2013, p. 41.

<sup>(5)</sup> JO L 357 de 31.12.2002, p. 72.

<sup>(6)</sup> JO L 328 de 7.12.2013, p. 42.

2. Aprova o encerramento das contas da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação para o exercício de 2014;
3. Encarrega o seu presidente de transmitir a presente decisão ao diretor-executivo da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação, ao Conselho, à Comissão e ao Tribunal de Contas, bem como de prover à respetiva publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* (série L).

*O Presidente*  
Martin SCHULZ

*O Secretário-Geral*  
Klaus WELLE

---